



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.374/2003-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Buriti/MA. RECORRENTE: Raimundo Pinheiro Júnior (R004 – Peça 114). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2637/2012 (Peça 64, P. 28/31). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.7, 9.8 e 9.10.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 10/8/2012 (Peça 96).* Data de protocolização do recurso: 27/8/2012 (Peça 114, p. 1). *Destaque-se que a data constante no AR de peça 99, foi 10/8/2012, sexta-feira. No entanto, nos dias posteriores à data de recebimento (11 e 12/8/2012), não houve expediente nesta Corte de Contas. Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução 170, de 2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 13/8/2012 , concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 28/8/2012 . 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: O recurso R001 versa sobre circunstâncias objetivas e seus efeitos suspensivos aproveitam aos responsáveis que não interpuseram recurso: Srs. João Valzindo Pinto Leão, Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho, Manoel Pereira Dias e as empresas: Ferrame Box Ltda. ME. e V. Pereira Lima. Sendo assim, torna-se desnecessário		

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
analisar a extensão dos efeitos suspensivos do presente recurso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p>3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.7, 9.8 e 9.10 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p> <p>3.3. analisar as admissibilidades dos recursos R001/R002/R003/R005/R006/R007/R008.</p>		
SAR/SERUR, em 26/10/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC – Mat. 5695-2	<i>Assinado eletronicamente</i>